

PROJETO DE LEI N° , DE 2003

(Do Sr. Luciano Zica)

Dispõe sobre a distribuição de materiais e equipamentos médico-hospitalares declarados abandonados ou objeto de pena de perdimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os materiais e equipamentos médico-hospitalares que forem objeto de pena de perdimento, e os que tenham sido declarados perdidos em decisão administrativa final, no âmbito do Ministério da Fazenda, que não devam ser destruídos por exigência da legislação, serão destinados ao Ministério da Saúde, para que sejam distribuídos às instituições de saúde.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, os materiais e equipamentos médico-hospitalares objeto de pena de perdimento, e os que tenham sido declarados abandonados ou perdidos, são doados e distribuídos pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Ocorre que os produtos são armazenados em diversos depósitos do referido órgão, em locais distantes uns dos outros, e, quando têm seus componentes acondicionados separadamente, acabam muitas vezes separados também no armazenamento, ou seja, caixas do mesmo equipamento são guardadas em depósitos diferentes e distantes. Esse procedimento termina por dificultar o real

aproveitamento das mercadorias, em doações que poderiam contribuir muito mais para o atendimento às necessidades das instituições de saúde, se a forma de distribuição acontecesse de maneira mais eficaz.

O Ministério da Saúde poderá otimizar a recepção e distribuição das doações, uma vez que o órgão tem as informações sobre as instituições de saúde em todo o País.

Por estas razões, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de abril de 2003.

LUCIANO ZICA
Deputado Federal PT/SP